**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**



**Secretaria Nacional da Assistência Social**

**Departamento de Proteção Social Especial**

**Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 03, Quadra 2, Lote 1 Cep: 70.610-051 – Brasília – DF**

**Diretrizes Políticas e Metodológicas para o Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua na Assistência Social[[1]](#footnote-1)**

1. Reconhecimento da criança e adolescente em situação de rua como sujeito de direitos;
2. Respeito aos ciclos de vida das crianças e dos adolescentes, sua diversidade e autonomia;
3. Respeito às especificidades dos sujeitos, sem discriminação, desde o primeiro contato na rua até a chegada ao serviço, tratando a criança e o adolescente com dignidade;
4. Não discriminação das crianças e adolescentes em situação de rua por suas especificidades, como raça/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros;
5. Respeito à liberdade de crenças ou religião, isento de qualquer julgamento, permitindo um atendimento em ambiente laico, livre de qualquer constrangimento à criança e ao adolescente;
6. Atendimento baseado na livre adesão da criança e do adolescente, respeitando sua vontade e seu tempo;
7. Pactuação entre o profissional e a criança ou o adolescente para a construção conjunta de novos projetos de vida enquanto alternativa à vida nas ruas, respeitando a história de vida de cada sujeito;
8. Garantia de escuta qualificada à criança e ao adolescente;
9. Articulação com a rede socioassistencial e as demais políticas públicas, como a política de segurança pública, para evitar práticas higienistas e abusivas que se utilizam da força física no atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua, inclusive no cumprimento de medidas judiciais que determinam a retirada compulsória;
10. Adoção da educação social de rua como base metodológica do atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua;
11. Construção de metodologias que considerem as especificidades dos sujeitos e dos territórios, e que contemplem a oferta de atividades pedagógicas variadas e atrativas no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua;
12. Planejamento de ações baseadas em diagnósticos quantitativos e qualitativos periódicos sobre criança e adolescente em situação de rua e suas famílias;
13. Valorização dos laços afetivos, familiares e com outras relações socialmente construídas;
14. Formação continuada dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes em situação de rua, que contemple as especificidades de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros;
15. Promoção da intersetorialidade no planejamento e desenvolvimento das ações dos serviços que atendem crianças e adolescentes em situação de rua, visando ao acesso à educação, saúde, cultura, esporte, lazer, entre outras políticas sociais;
16. Garantia de interlocução entre as equipes da rede socioassistencial (pública ou privada) que atendem crianças e adolescentes em situação de rua e os serviços de acolhimento;
17. Garantia da qualidade da oferta pela rede socioassistencial, pública ou privada, independente da fonte de financiamento.

1. Documento preliminar resultante de Oficina sobre o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua no SUAS, ocorrida em Brasília, entre 10 e 11 de novembro de 2016. [↑](#footnote-ref-1)